

## **CONTRATO 126/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE: TRIMEDI CLINICA MEDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Travessa Eugenio Franciosi – 940, sala 07, cidade de Boqueirão do Leão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 16.422.046/0001-39, neste ato representado por Fernando Maria dos Santos, inscrito no CPF sob o N.º 035.511.776-27, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante no Pregão Presencial N.º 031/2017, Leis Federais N.º 8.666/93 e N.º 10.520/02, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante no Pregão Presencial N.º 031/2017, Leis Federais N.º 8.666/93 e N.º 10.520/02, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de assessoramento administrativo operacional, de apoio institucional e apoio matricial permanente para as equipes do ESF e EACS.

A empresa devesa prestar os serviços com profissional na área da atenção básica com carga horária de 32 horas semanais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução direta, empreitada por preço global, sendo os serviços objeto do contrato executados pelo seguinte profissional:

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes Recursos Financeiros:

##### **07.04 – DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS**

10.302.0035.2.104 – PACS – AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE  
3.3.90.39.00.00.00.00 4520 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

##### **07.04 – DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS**

10.301.0107.2.160 – ESF – Programa Saúde da Família Federal  
3.3.90.39.00.00.00.00 4520 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

##### **07.04 – DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS**

10.301.0035.2.192 – Incentivo a Atenção Básica - NAAB  
3.3.90.39.00.00.00.00 4011 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Reajustamento dos Preços**

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante seu período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de atendimentos.

A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico deverá entregar a relação dos serviços prestados mensalmente, juntamente com as Notas de Serviço, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Atualização Monetária**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Prazo**

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre o dia 15 de setembro de 2017 e o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por

período de 12 meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Natureza Jurídica**

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

##### **I - Da Contratante:**

- a) Utilizar os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;
- b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;
- c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

##### **II - Da Contratada:**

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Receber antecipadamente ficha com o nome das pessoas que serão atendidas.

**Constituem Obrigações das Partes:**

##### **I - Do Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### **II - Da Contratada:**

- a) Executar os atendimentos com profissionais devidamente habilitados.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Infrações, Penalidades e Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
    - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
    - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
    - 3 – de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
    - 4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
    - 5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01 (um) ano, por falta de médio porte;
  - c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Eficácia.**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE através da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 15 de agosto de 2017.

**PAULO JOEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA: TRIMEDI CLÍNICA MÉDICA LTDA**  
FERNANDO MARIA DOS SANTOS  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_